



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.039, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece a Política Municipal de Atendimento Humanizado às Parturientes de Natimorto ou com Diagnóstico de Óbito Fetal no Município de Poços de Caldas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Atendimento Humanizado às Parturientes de Natimorto ou com Diagnóstico de Óbito Fetal no Município de Poços de Caldas, com a finalidade de garantir acolhimento adequado, respeitando o luto e oferecendo suporte emocional durante o período de internação.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante utilização da estrutura existente das unidades de saúde públicas, deverá:

- I – acomodar, em área reservada, parturientes em situação de luto;
- II - permitir a presença de um acompanhante durante todo o período de internação;
- III – encaminhar a parturiente para acompanhamento psicológico, quando necessário.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei para garantir sua efetividade, respeitando a autonomia das unidades de saúde e observando a viabilidade técnica e financeira para sua implementação.

Art. 4º As unidades de saúde serão incentivadas a divulgar, em locais de fácil visualização nos setores de maternidade, informações sobre o atendimento humanizado às parturientes de natimorto ou com diagnóstico de óbito fetal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 9 de outubro de 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal